



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substituí o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Saúde,
através do documento de número: 0841/2024, recebido no dia: 28/02/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: aquisição de medicamento conforme decisão
judicial anexa ao processo

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Dmteop Comércio de medicamentos e cosméticos Ltda
inscrita no CNPJ nº 06.271.093/0054-87

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor valor
conforme orçamentos já anexados ao processo / despacho

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 1.758,72

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 620299

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. VIII

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº

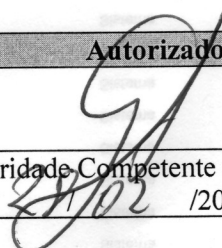
Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

- ☐ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
- ☐ Substituído por registro cadastral (art. 70, II); **Número do Registro Cadastral:** , Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.
- Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). **Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:**
- ☒ Regularidade Fazenda Federal;
- ☒ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

- ☐ Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
- ☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>28/02</u> /2024	Joana Eloise Weber <u>28/02</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MEMORANDO INTERNO Nº: 084/2023

DATA:

13/12/2023

PARA: Lucas/Joana

SETOR: Compras e Licitações

ASSUNTO:

Solicito a aquisição do medicamento CLORIDRATO, METILFENIDA, Princípio Ativo: (Concerta) 54mg, conforme despacho/decisão Nº 5000395-73.2016.8.21.0166/RS.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente solicitação, conforme ordem judicial, o medicamento será adquirido para o período de uso de 6 meses, um comprimido ao dia.

Valor a ser pago: R\$ 1.758,72, cujo menor valor do orçamento apresentado nos autos.

Maria Eduarda Christoff Dhein

Maria Eduarda Christoff Dhein
Chefe de Setor na área da Saúde

Justiça Estadual

Informações do Email Enviado

28/02/2024 09:08:53

De: frivotilvjud@tjrs.jus.br

Para: juridico@presidentelucena.rs.gov.br

Assunto: RS - Vara Judicial da Comarca de Ivoti - Processo 5000395-73.2016.8.21.0166

Prezado(a)s,

Encaminho alvará e decisão urgente para aquisição de medicamento.

O Secretário de Saúde tem o prazo de 48 horas, após a comunicação de expedição do alvará, para a aquisição dos medicamentos e posterior fornecimento a parte.

Além disso, após a compra e a entrega, deverá ser efetuada a prestação de contas, nos autos, em 30 dias.

Solicito confirmação de recebimento.

Att.

Liliane Fritzen

Técnica Judiciária

[Email enviado pelo sistema eprocRS da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 115-ALVARA1.pdf

Evento 104-DESPADEC1.pdf

Evento 102-PED LIMINAR_ANT TUTE1.pdf

D. 620239



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Ivoti

Rua Bento Gonçalves, 800 - Bairro: Centro - CEP: 93900000 - Fone: (51) 3098 5193 - Balcão Virtual: (51) 99605-6365 - Email: frivoti1vjud@tjrs.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000395-73.2016.8.21.0166/RS

EXEQUENTE: WILLIAM GOES ALVES

EXECUTADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Postula a parte exequente o bloqueio de valores para aquisição particular do medicamento CLORIDRATO METILFENIDA TO (CONCERTA) 54mg, não fornecido pelo demandado.

Diante da manifestação retro, dando conta de que o executado não cumpriu a decisão proferida em sentença, considerando a gravidade e urgência da situação, é de ser deferido o pedido. A medida é de rigor e menos gravosa que as astreintes.

Ante o exposto, com base no art. 536 do CPC, **determino o bloqueio de valores do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no valor do menor orçamento apresentado nos autos, na quantidade necessária para seis meses de tratamento, qual seja **R\$ 1.758,72**, disponibilizando-se a quantia, com urgência, ao Fundo Municipal de Saúde, ficando a cargo do Secretário de Saúde do referido Município a compra dos medicamentos.

O Secretário terá o prazo de 48 horas, após a comunicação de expedição do alvará, para a aquisição dos medicamentos e posterior fornecimento a parte. Além disso, após a compra e a entrega, deverá ser efetuada a prestação de contas, nos autos, em 30 dias.

Com a prestação de contas, intinem-se as partes e dê-se vista ao Ministério público.

Intinem-se.

Diligências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Ivoti
Vara Judicial da Comarca de Ivoti

COMPROVANTE DE EXPEDIÇÃO

ALVARÁ AUTOMATIZADO

Alvará de Autorização Nº: 166.24/500080888

Valor do Alvará: R\$ 1.759,57 (Um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Despesa Bancária: R\$ 0,00

Valor Imp. Renda: R\$ 0,00

Processo: 5000395-73.2016.8.21.0166

Assinante: Caroline Zanotelli

Beneficiário: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE LUCENA (INTIMADO)

Pessoa Juridica

CPF: 12.077.214/0001-45

Autorizado: - CPF: ...-

Tipo de Resgate: Disponível a partir de 28/02/2024 00:00:00 na conta 0485505104, agência 0232 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Observação: Do valor do Alvará serão descontados os valores referentes a despesa bancária e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando houver.

Ivoti, RS, 28 de fevereiro de 2024



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AO JUÍZ O DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IVOTI – RS.

URGENTE – SAÚDE!

Processo nº 5000395-73.2016.8.21.0166

WILLIAM GOES, qualificada nos autos, vem, pela Defensoria Pública, manifestar-se como segue.

Conforme se verifica no relatório de estoque anexo, o requerido deixou de cumprir a determinação judicial, razão pela qual faz-se necessário o bloqueio de valores, cuja tabela segue abaixo, a fim de que a parte autora tenha seu direito constitucional garantido.

Medicamento: Cloridrato Metilfenidato

Princípio Ativo: (Concerta) 54mg

Posologia: 1 comprimido por dia (30 comprimidos por mês)

Frequência: Por Mês

Duração Do Tratamento: Contínuo

Assim, requer o bloqueio da quantia de **R\$ 1.758,72 (valor suficiente para seis meses de tratamento)**, junto às contas do requerido, conforme orçamento de menor valor anexo, com posterior expedição de alvará, **sem abertura de vista ao réu¹**, diante da urgência do caso, uma vez que a ausência de intimação do

1 APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO HUMANO À SAÚDE. CIRURGIA. NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. CUSTAS JUDICIAIS. 1. Não há cerceamento de defesa em razão da ausência de intimação do ente público a respeito da efetuação do seqüestro, se houve a devida intimação do deferimento da antecipação de tutela e do bloqueio como consequência do descumprimento. 2. Não ocorre cerceamento de defesa pela ausência de despacho intimando as partes para produzir provas, se na petição inicial/contestação estas não mencionam os meios pelos quais pretendem defender suas teses. 3. (...). (Apelação e Reexame Necessário Nº 70064180177, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:

